



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300143848

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A.
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2400315717

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA

ARINOS
Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

4 ABRIL 2024
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11624311 em 09/04/2024 da Empresa USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A., Nire 31300143848 e protocolo 242245374 - 05/04/2024. Autenticação: 1AA0C2433679A85C10419C335262AA5A4BE516. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.537-4 e o código de segurança 72Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/224.537-4	MGE2400315717	05/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
221.444.258-84	JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11624311 em 09/04/2024 da Empresa USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A., Nire 31300143848 e protocolo 242245374 - 05/04/2024. Autenticação: 1AA0C2433679A85C10419C335262AA5A4BE516. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.537-4 e o código de segurança 72Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A.

CNPJ/MF nº 44.652.317/0001-88

NIRE nº 31300143848

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2024**

- 1. Data, hora e local:** Realizada no quarto dia do mês de abril de 2024, às 10:00 (dez) horas, na sede social da USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A., sociedade anônima de propósito específico, com sede localizada na Fazenda Boa Vista, Rod. Arinos Januária, KM 25,6, Zona Rural, no município de Arinos, estado de Minas Gerais, CEP 38.680-000 (“Companhia”).
- 2. Convocação e Presença** Dispensada a convocação diante da presença dos acionistas representantes de 100% do capital social da Companhia, nos termos do § 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”).
- 3. Mesa:** Presidente: Gunnar Pinassi; e Secretária: Juliana Scalzo.
- 4. Ordem do dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em duas séries, no valor total de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) (“Notas Comerciais” e “Emissão de Notas Comerciais”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Usina Solar Arinos 20 SPE S.A.*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emitente, a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), a Usina Solar Arinos 18 SPE S.A. (“Arinos 18”), a Usina Solar Arinos 19 SPE S.A. (“Arinos 19”), a Solar Arinos S.A. (“Solar Arinos” e, em conjunto com a Arinos 18 e Arinos 19, as “Garantidoras SPEs”) e a Newave Energia S.A. (“Newave” e, em conjunto com as Garantidoras SPEs, as “Garantidoras”), na qualidade de garantidoras (“Termo de Emissão”); **(ii)** a outorga e a constituição, pela Companhia, em garantia de determinadas obrigações a serem assumidas no âmbito do Termo de Emissão, das seguintes garantias, em favor dos titulares de Notas Comerciais, representados pelo Agente Fiduciário: *(a)* alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de titularidade da Companhia (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”); e *(b)* de cessão fiduciária da totalidade de certos recebíveis de titularidade da Companhia (“Cessão Fiduciária” e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Equipamentos, as “Garantias”); **(iii)** a autorização para prestação, pela Companhia, de garantia fidejussória, na modalidade fiança, de forma solidária no âmbito das emissões de notas comerciais da Arinos 18 e da Arinos 19 (em conjunto, a “Garantia Fidejussória”), nos termos do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Usina Solar Arinos 18 SPE S.A.*”, e do “*Termo de Emissão da 1ª (Primeira) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e com Garantia Fidejussória*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11624311 em 09/04/2024 da Empresa USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A., Nire 31300143848 e protocolo 242245374 - 05/04/2024. Autenticação: 1AA0C2433679A85C10419C335262AA5A4BE516. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.537-4 e o código de segurança 72Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Adicional, em Duas Séries, para Distribuição Pública, em Rito de Registro Automático, da Usina Solar Arinos 19 SPE S.A.”; (iv) a celebração, como interveniente anuente, (a) do “Instrumento Particular de Compromisso de Aporte”, a ser celebrado entre a Companhia, as Garantidoras e o Newave Energia I Advisory Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (“ESA”); e (b) do “Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças” a ser celebrado entre a Companhia, a Solar Arinos, a Newave e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”); (v) não obstante ao disposto no Parágrafo Primeiro, do artigo 20º, do estatuto social da Companhia, a outorga, pela Companhia, de procurações irrevogáveis e irretiráveis, com prazo de vencimento vinculado à integral quitação das obrigações garantias no âmbito das Garantias e dos contratos e aditamentos que irão formalizar as Garantias, à luz do Termo de Emissão, conforme aplicável; e (vi) a autorização para delegação de poderes à diretoria da Companhia para, direta ou indiretamente, por meio de procuradores, tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários e/ou convenientes ao cumprimento das matérias constantes nos itens anteriores, caso aprovados, incluindo a negociação, discussão e definição dos termos e condições do Termo de Emissão e das Garantias, bem como a celebração de quaisquer outros instrumentos relacionados ao Termo de Emissão e às Garantias, incluindo, mas não se limitando, a aditamentos, a procurações, a requerimentos, a formulários, a declarações, a termos e demais documentos que lhes sejam relacionados e/ou acessórios, incluindo, mas não se limitando, ao contrato de administração de contas que irá instrumentalizar as transferências dos recursos objetos da Cessão Fiduciária.

5. Deliberações: Dando início aos trabalhos, o Presidente da Mesa esclareceu que a ata da presente assembleia seria lavrada em forma sumária, contendo apenas transcrição das deliberações tomadas, conforme faculta o artigo 130, § 1º, da Lei das S.A. Os Acionistas, após análise dos assuntos constantes da Ordem do Dia, deliberaram, sem ressalvas, por:

5.1. Aprovar a realização da Emissão de Notas Comerciais, que contará com as seguintes características:

- A. Número da Emissão. 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais da Companhia.
- B. Número de Séries. A Emissão de Notas Comerciais será realizada em 2 (duas) séries (“Primeira Série”, “Segunda Série”, em conjunta e indistintamente, “Séries”).
- C. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão de Notas Comerciais será de R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) na Data de Emissão (conforme definido abaixo), sendo (a) R\$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais) na Primeira Série; e (b) R\$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) na Segunda Série (“Valor Total da Emissão”).
- D. Quantidade. Serão emitidas 100.000 (cem mil) Notas Comerciais. sendo (i) 35.000 (trinta e cinco mil) Notas Comerciais na Primeira Série (“Notas Comerciais da Primeira Série”); e (ii)



65.000 (sessenta e cinco mil) Notas Comerciais na Segunda Série (“Notas Comerciais da Segunda Série”).

- E. Valor Nominal Unitário. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- F. Destinação dos Recursos. Os Recursos Líquidos (conforme definido no Termo de Emissão) serão integral e exclusivamente destinados para os pagamentos de despesas e gastos futuros, reembolso de despesas e gastos incorridos pela Companhia relacionados à construção, operação e manutenção do complexo de geração de energia fotovoltaica Arinos Solar, localizado na cidade de Arinos, Estado de Minas Gerais cadastrado sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) n.º UFV.RS.MG.047316-2.01 conforme descrito e identificado na Resolução Autorizativa n.º 12.263 emitida pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL (“ANEEL”) em 5 de julho de 2022 (“Projeto”), por meio da qual a ANEEL autorizou a Companhia a implantar e explorar o Projeto sob o regime de produção independente de energia elétrica (“Destinação dos Recursos”).
- G. Colocação e Procedimento de Distribuição. As Notas Comerciais serão objeto de distribuição pública, destinada a Investidores Profissionais (conforme definido no Termo de Emissão), em rito de registro automático, sob o regime de garantia firme de colocação com relação à totalidade das Notas Comerciais, com a intermediação de instituição intermediária líder (“Coordenador Líder”), nas condições previstas no Contrato de Distribuição (conforme definido no Termo de Emissão).
- H. Data de Emissão. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será 15 de abril de 2024 (“Data de Emissão”).
- I. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido no abaixo).
- J. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade. As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, nos termos do artigo 45 da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada (“Lei 14.195”), sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme definido no Termo de Emissão), que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais, nos termos dos artigos 45 e 49 da Lei 14.195.
- K. Garantias. As Notas Comerciais contarão com garantia real, na forma dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo), bem como a Garantia Fidejussória.



- L. Garantias Reais: Em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão), serão constituídas, em caráter irrevogável e irretroatável, as seguintes garantias reais:

(a) Alienação Fiduciária de Ações. Alienação fiduciária da totalidade das ações de emissão da Companhia, na data de celebração do Termo de Emissão, bem como todas as novas ações de emissão da Companhia no futuro (“Alienação Fiduciária de Ações”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Solar Arinos, a Newave e a Companhia e Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”).

(b) Alienação Fiduciária de Equipamentos. Alienação fiduciária de máquinas e equipamentos de propriedade da Companhia no âmbito do Projeto (“Alienação Fiduciária de Equipamentos”), nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Máquinas e Equipamentos em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos”).

(c) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios. Cessão fiduciária (a) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, conforme aplicável, decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de comercialização de energia elétrica oriunda do Projeto no âmbito do Ambiente de Contratação Livre – ACL ou do Ambiente de Contratação Regulada – ACR celebrados ou a serem celebrados pela SPE ; (b) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia decorrentes, relacionados e/ou emergentes dos contratos de construção, fornecimento de equipamentos, operação, manutenção, e fornecimento de demais bens e serviços necessários para a implantação do Projeto; (c) da totalidade dos direitos emergentes, presentes e/ou futuros, das autorizações do Projeto; (d) da totalidade dos direitos creditórios, presentes e/ou futuros, de titularidade da Companhia, conforme aplicável, e decorrentes e/ou relacionados aos seguros contratados pela Companhia e/ou por terceiros em benefício da Companhia no âmbito do Projeto, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos; e (e) da totalidade dos direitos creditórios (incluindo receitas), presentes e/ou futuros, recebidos pela Companhia, conforme aplicável, na conta centralizadora a ser descrita no instrumento de garantia (“Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios” e, quando em conjunto com Alienação Fiduciária de Ações e Alienação Fiduciária de Equipamentos, “Garantias Reais”), nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Direitos Emergentes e Contas Bancárias em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Companhia, a Newave e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios”).



- M. Liberação das Garantias Reais. As Garantias Reais outorgadas no âmbito da Emissão serão liberadas integralmente quando do cumprimento e quitação integral das Obrigações Garantidas (conforme definido no Termo de Emissão) e/ou após a contratação do Financiamento de Longo Prazo (conforme definido no Termo de Emissão).
- N. Compartilhamento das Garantias Reais. Caso o montante esperado para o 1º (primeiro) desembolso sob o Financiamento de Longo Prazo não seja suficiente para realização de um Resgate Antecipado Obrigatório (conforme definido abaixo), fica desde já aprovado o compartilhamento das Garantias Reais com o(s) respectivo(s) credor(es) do Financiamento de Longo Prazo, nos termos do Termo de Emissão (“Compartilhamento das Garantias Reais”).
- O. Garantia Fidejussória das Garantidoras. As Garantidoras se obrigam solidariamente entre si e com a Companhia, durante toda a vigência das Notas Comerciais, de forma irrevogável e irretroatável, como garantidoras, principais devedoras e solidariamente responsáveis pelo pagamento das Obrigações Garantidas, a qualquer tempo devidas, nas datas estabelecidas no Termo de Emissão, renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e exonerações de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do a Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada, e nos artigos 130 e 794 da Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
- P. Prazo e Datas de Vencimento. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido abaixo), ou Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo) com cancelamento total das Notas Comerciais, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais no Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de vencimento de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2025 (“Data de Vencimento”).
- Q. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Notas Comerciais da Primeira Série serão subscritas no ato da subscrição, em qualquer data posterior à Data de Emissão, pelo Valor Nominal Unitário, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional (“Primeira Data de Integralização da 1ª Série”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão B3 (“B3”). Caso qualquer Nota Comercial da Primeira Série venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da 1ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 1ª Série até a data de sua efetiva integralização. As Notas Comerciais da Segunda Série serão subscritas no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, em qualquer data posterior à Data de Emissão, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional (“Primeira Data de Integralização da



2ª Série” e, em conjunto ou indistintamente com a Primeira Data de Integralização da 1ª Série, “Primeira Data de Integralização”), de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3. Caso qualquer Nota Comercial da Segunda Série venha ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização da 2ª Série, a integralização deverá considerar o seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização da 2ª Série até a data de sua efetiva integralização.

- R. Atualização Monetária. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será atualizado monetariamente.
- S. Remuneração. Sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido no Termo de Emissão), calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>), acrescida de uma sobretaxa de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Primeira Data de Integralização de cada Série até a Data de Vencimento, de acordo com a fórmula constante no Termo de Emissão (“Remuneração”).
- T. Pagamento da Remuneração da Notas Comerciais. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, ou Aquisição Facultativa com cancelamento total das Notas Comerciais, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, a Remuneração será paga em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.
- U. Amortização do Principal. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada das Notas Comerciais decorrentes de Oferta de Resgate Antecipado Facultativo, Resgate Antecipado Obrigatório, Amortização Extraordinária Obrigatória, ou Aquisição Facultativa com cancelamento total das Notas Comerciais, ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, o saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado em uma única data, qual seja, na Data de Vencimento.
- V. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus os titulares das Notas Comerciais serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela B3 para as Notas Comerciais nela custodiadas eletronicamente; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador para as Notas Comerciais que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 (“Local de Pagamento”).



- W. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil no local de pagamento das Notas Comerciais, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.
- X. Encargos Moratórios. Ocorrendo impuntualidade no pagamento de qualquer valor devido pela Companhia aos titulares de Notas Comerciais nos termos do Termo de Emissão, adicionalmente ao pagamento da respectiva Remuneração das Notas Comerciais, calculada *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e (ii) multa moratória, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) (“Encargos Moratórios”).
- Y. Oferta de Resgate Antecipado Facultativo das Notas Comerciais. A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar uma oferta de resgate antecipado facultativo da totalidade das Notas Comerciais, com o conseqüente cancelamento das Notas Comerciais resgatadas. A Oferta de Resgate Antecipado das Notas Comerciais deverá ser endereçada a todos os titulares das Notas Comerciais, sem distinção, conforme procedimento descrito abaixo, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares das Notas Comerciais para aceitar a oferta de resgate antecipado das Notas Comerciais de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos no Termo de Emissão, bem como, com a legislação e regulamentação aplicáveis (“Oferta de Resgate Antecipado Facultativo”).
- Z. Resgate Antecipado Obrigatório das Notas Comerciais. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Notas Comerciais em até 5 (cinco) Dias Úteis da hipótese de (i) não existir acordo sobre a Taxa Substitutiva, conforme previsto no Termo de Emissão; e/ou (ii) ocorrer desembolso de recursos do Financiamento de Longo Prazo em valor superior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão (“Resgate Antecipado Obrigatório”).
- AA. Amortização Extraordinária Obrigatória. Caso (i) ocorram desembolsos sob qualquer Financiamento de Longo Prazo, mas em valor igual ou inferior a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Total da Emissão; ou (ii) seja necessário qualquer amortização para que seja mantida a Proporção Ponte/Longo Prazo (conforme definido no Termo de Emissão), a Companhia deverá realizar, em até 5 (cinco) Dias Úteis, a amortização extraordinária parcial obrigatória de todas as Notas Comerciais efetivamente subscritas e integralizadas, mediante rateio (“Amortização Extraordinária Obrigatória”), limitada a até 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme



o caso, mediante pagamento do Valor da Amortização Extraordinária Obrigatória (conforme definido no Termo de Emissão).

BB. Aquisição Facultativa. A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Notas Comerciais no mercado secundário, condicionado ao aceite do titular de Notas Comerciais vendedor por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial em questão (“Aquisição Facultativa”). A Companhia deverá fazer constar das demonstrações financeiras da Companhia referidas aquisições. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia de acordo com esta disposição poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer na tesouraria da Companhia, ou ser novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Resolução CVM 160. As Notas Comerciais adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, nos termos do Termo de Emissão, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração aplicável às demais Notas Comerciais.

CC. Vencimento Antecipado. As obrigações relativas às Notas Comerciais poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, observado o disposto no Termo de Emissão, mediante a ocorrência de determinadas hipóteses de vencimento antecipado automático e não automático previstas no Termo de Emissão, sendo certo que, em caso de vencimento antecipado das Notas Comerciais, a Companhia e as Garantidoras obrigam-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Primeira Data de Integralização de cada Série, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia e/ou pelas Garantidoras nos termos do Termo de Emissão.

DD. Demais Características. As demais características das Notas Comerciais e da Emissão de Notas Comerciais serão descritas no Termo de Emissão e nos demais documentos relacionados à Emissão de Notas Comerciais.

- 5.2. Aprovar a celebração, pela Companhia, do Termo de Emissão;
- 5.3. Aprovar a outorga das Garantias;
- 5.4. Aprovar a outorga da Garantia Fidejussória;
- 5.5. Aprovar a celebração, pela Companhia, do ESA e do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações;
- 5.6. Aprovar a outorga das procurações conforme item (v) da ordem do dia acima; e



5.7. Autorizar a Diretoria e/ou procuradores constituídos nos termos do estatuto social da Companhia a praticar quaisquer atos que forem úteis ou necessários, na forma que melhor represente os interesses da Companhia, bem como assinar todos os instrumentos pertinentes para a concretização da operação supracitada, nos termos das aprovações acima listadas, incluindo, mas não limitando, a contratação dos prestadores de serviço a serem contratados no âmbito da Emissão das Notas Comerciais.

6. **Encerramento, Lavratura e Leitura de Ata:** oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia geral extraordinária pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro próprio, a qual, após ter sido reaberta a sessão foi lida, achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. Acionistas presentes: Solar Arinos S.A. (p.p. Gunnar Honorato Pinassi e Juliana Scalzo Canarim Fukushima); Newave Energia S.A. (p.p. Gunnar Honorato Pinassi e Juliana Scalzo Canarim Fukushima).

Confere com o original lavrado em livro próprio.

Arinos, 04 de abril de 2024.

DocuSigned by
Assinado por: GUNNAR HONORATO PINASSI/2686291814
CPF: 2504039114
DataHora do Assinatura: 04/04/2024 18:26:49 BRT
O ICP-BR/06, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Entidade: AC VALID ICP-BR

GUNNAR HONORATO PINASSI
Presidente

assinado digitalmente por

scf01d Juliana Scalzo

safeweb

JULIANA C. SCALZO FUKUSHIRO
Secretária





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/224.537-4	MGE2400315717	05/04/2024

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
221.444.258-84	JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11624311 em 09/04/2024 da Empresa USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A., Nire 31300143848 e protocolo 242245374 - 05/04/2024. Autenticação: 1AA0C2433679A85C10419C335262AA5A4BE516. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.537-4 e o código de segurança 72Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO , com inscrição ativa no(a) OAB/(SP) sob o nº 222906, expedida em 17/10/2008, inscrito no CPF nº 221.444.258-84, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA da USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A. - 9
p á g i n a (s)

Sao Paulo/SP , 05 de abril de 2024.

Nome do declarante que assina digitalmente: JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11624311 em 09/04/2024 da Empresa USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A., Nire 31300143848 e protocolo 242245374 - 05/04/2024. Autenticação: 1AA0C2433679A85C10419C335262AA5A4BE516. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.537-4 e o código de segurança 72Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A., de NIRE 3130014384-8 e protocolado sob o número 24/224.537-4 em 05/04/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 11624311, em 09/04/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Kenia Mota Santos Machado.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
221.444.258-84	JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
221.444.258-84	JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO

Declaração Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
221.444.258-84	JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO

Declaração Documento(s) Anexo(s)

Assinante(s)	
CPF	Nome
221.444.258-84	JULIANA CANARIM SCALZO FUKUSHIRO

Belo Horizonte, terça-feira, 09 de abril de 2024



Documento assinado eletronicamente por Kenia Mota Santos Machado, Servidor(a) Público(a), em 09/04/2024, às 15:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br) informando o número do protocolo 24/224.537-4.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. terça-feira, 09 de abril de 2024



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 11624311 em 09/04/2024 da Empresa USINA SOLAR ARINOS 20 SPE S.A., Nire 31300143848 e protocolo 242245374 - 05/04/2024. Autenticação: 1AA0C2433679A85C10419C335262AA5A4BE516. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 24/224.537-4 e o código de segurança 72Nf Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/04/2024 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL